



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - SAAF



TERMO DE CONTRATO N. 017/2014/SAAF/SEFAZ-PM AE

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, inscrito no CNPJ sob o n. 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Bairro Bosque da Saúde, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representado pelos Senhores JONIL VITAL DE SOUZA, Secretário Adjunto da Receita Pública, inscrito no RG. 453059 SSP/MT, portador do CPF n. 329.099.421-04 e MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA, Secretária Adjunta de Administração Fazendária, inscrita no RG n. 11026600-6, SSP/SP, portadora do CPF n. 048.253.438-99, denominada CONTRATANTE e a empresa COMPWIRE INFORMÁTICA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.181.242/0001-91, estabelecida na Rua Comendador Roseira, n. 352, Bairro Prado Velho, Curitiba – PR, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Srª ELENISE DE JESUS MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG n.º 6.389.219-0 SSP/PR, inscrito do CPF sob o n.º 019.379.699-67, em conformidade com o que consta do Processo de Licitação, na Modalidade PREGÃO N.º 008/2014/SAAF/SEFAZ, fundamentado nas Leis Federais ns. 10.520/02 e 8.666/93 e demais legislações correlatas, celebram o presente CONTRATO, mediante Termos, Cláusulas e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é aquisição de equipamentos servidores para a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, com garantia de 36 meses, conforme especificações, conforme especificações e quantidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato, atendendo ao disposto no Edital de Licitação de Pregão n. 008/2014/SAAF/SEFAZ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O objeto do presente é aquisição de equipamentos servidores para a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, com garantia de 36 meses, conforme especificações e quantidades descritas abaixo, atendendo ao disposto no Edital de Licitação de Pregão n. 008/2014/SAAF/SEFAZ.

Item	Especificação objeto	Unidade	Quant	Valor unit.	Valor Total
01	Equipamento Servidor Tipo 1		12	15.867,90	190.414,80
02	Equipamento Servidor Tipo 2		10	14.958,52	149.585,20
TOTAL (R\$)					R\$ 340.000,00



2.2. Descrição Analítica do item Categoria de Investimento:

2.2.1. Aquisição de equipamentos servidores, com a seguinte especificação técnica mínima:

- Todos os equipamentos deverão ser novos e sem uso anterior;
- A contratada deverá entregar e instalar os novos equipamentos componentes da solução, montados no ambiente disponibilizado pela SEFAZ, funcionando sem falhas.

2.3. DOZE (12) EQUIPAMENTOS SERVIDORES TIPO 1 (ARMAZENAMENTO)

2.3.1 - TIPO DE SERVIDOR

- a) Servidor de arquitetura x86 com 02 processadores físicos 4-Core ou superior;
- b) Gabinete tipo rack padrão 19 polegadas com altura máxima de 2U com trilhos e quaisquer outros componentes necessários para instalação em rack ofertados como padrão do produto;
- c) O servidor deve possuir fontes redundantes hot-plug ou hot-swap;
- d) O servidor deve possuir ventiladores redundantes hot-plug ou hot-swap;
- e) Possuir display de leds acoplados no painel frontal do servidor para indicar e monitorar as condições de funcionamento do mesmo;
- f) Possuir painel frontal de proteção do servidor com chave, para evitar acesso físico indevido aos discos do equipamento;

2.3.2- PROCESSADOR

- a) O servidor deve possuir 02 processadores com tecnologia 4-Core ou superior, originalmente desenvolvido para servidores;
- b) O servidor possui chipset desenvolvido para arquitetura de servidores, sendo ele do fabricante do processador;
- c) Padrão de arquitetura do processador x86 de 32 bits com suporte à extensão 64 bits, com tecnologia de fabricação de 32 nanômetros e memória cache L3 integrada ao processador de no mínimo 10MB;
- d) A velocidade do barramento de comunicação do processador com o restante do sistema deverá ser de no mínimo 6.4GT/s (Gigatransfers por segundo);
- e) O processador implementa mecanismos de redução de consumo de energia;

2.3.3 – PERFORMANCE

- a) O servidor ofertado deverá ter índice SPECint_rate_base2006 auditado de no mínimo 200 pontos para dois processadores de tecnologia 4-Core;
- b) Os índices SPECint_rate_base2006 utilizados como referência serão validados junto ao site www.spec.org;
- c) Não serão aceitas estimativas para modelos de servidores não auditados;



d) O índice apresentado deverá ser baseado em SPEC auditado para o mesmo modelo da família de servidores (marca e modelo);

2.3.4- MEMÓRIA

- a) Deverão ser fornecidos no mínimo 32GB de memória RAM do tipo LRDIMM por servidor;
- b) Os pentes de memória deverão ter densidade mínima de 8GB.
- c) Deverá suportar expansibilidade de até 384GB com módulos do tipo LRDIMM;
- d) Deverá possuir no mínimo 12 slots do tipo DIMM;
- e) O chipset deve suportar memória RAM do tipo DDR3 com frequência de 1600MHz.
- f) O servidor ofertado deve oferecer suporte aos recursos de Advanced ECC ou similar online spare ou memory mirroring;

2.3.5- BIOS

- a) O BIOS deverá ser do tipo Flash Memory, utilizando memória não volátil e eletricamente reprogramável;
- b) Deverá mostrar no monitor de vídeo o nome do fabricante do servidor sempre que o servidor for inicializado;
- c) A inicialização do servidor deverá ser realizada na sequência definida pelo usuário, via CDROM e/ou disco rígido, bem como pela placa de rede através do recurso WOL (Wake on LAN);
- d) Deverão possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o servidor e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS;

2.3.6- SLOTS DE EXPANSÃO

- a) O servidor ofertado deverá possuir pelo menos 04 (quatro) slots PCI-Express;

2.3.7- PORTAS DE COMUNICAÇÃO

- a) Todos os conectores das portas de entrada/saída de sinal deverão ser identificados pelos nomes ou símbolos;
- b) 01 (uma) porta Serial;
- c) 02 (duas) portas de vídeo padrão DB15;
- d) 06 portas USB 2.0, sendo pelo menos duas portas livres na parte traseira e outras duas portas dedicadas para teclado e mouse;

2.3.8- INTERFACE DE REDE

- a) 04 (quatro) interfaces de rede Gigabit Ethernet, com suporte aos protocolos , IEEE 802.3, IEEE 802.3ab, IEEE 802.3u, IEEE 802.3x, IEEE 802.3ad, IEEE 802.3az, IEEE 802.1q e IEEE 802.1as;
- b) Tais interfaces de rede podem ser ofertadas integradas a placa mãe;
- c) As placas de rede ofertadas devem suportar o recurso de Teaming (NIC teaming);
- d) Deve possuir o recurso PXE;

- e) Deve possuir suporte à VLAN, Link Aggregation e Jumbo Frames;

2.3.9- CONTROLADORA DE VÍDEO

- a) A controladora ofertada deve ser parte nativa do servidor. Desta forma, não é necessário que a mesma ocupe um slot do servidor;
- b) Resolução gráfica mínima de 1280 x 1024;

2.3.10- CONTROLADORA DE DISCO RÍGIDO (RAID)

- a) No mínimo 01 controladora para controle dos discos rígidos;
- b) Onboard e/ou offboard de acordo com o padrão de slots solicitado;
- c) Deverá possuir canais suficientes para o controle dos discos rígidos previstos no item 1.12;
- d) Padrão SAS e SATA;
- e) Memória cache implementada na controladora com no mínimo 512MB do tipo Flash;
- f) Taxa de transferência de dados de no mínimo 6Gb/s;
- g) Deverá possibilitar a implementação dos níveis de RAID 0, 0 + 1 ou 1+0, 1 e 5;
- h) As funcionalidades de array devem ser implementáveis e configuráveis por hardware através de utilitário específico;

2.3.11- DISCO RÍGIDO

- a) Deve suportar no mínimo de 08 baias hot-plug ou hot-swap disponíveis para discos SAS / SATA ou superior;
- b) Deve ser fornecido com no mínimo 06 discos rígidos padrão SAS;
- c) Cada disco deverá possuir capacidade mínima de armazenamento de 2TB Tipo hot-pluggable de 3.5" (polegadas);
- d) Velocidade de rotação mínima de 7.2k RPM;
- e) Taxa de transferência de dados de 6Gb/s;
- f) Tecnologia de pré-falha SMART (Self Monitor Analysis Report Test) ou equivalente incorporado, atrelado à controladora de disco e a software de gerenciamento;

2.3.12- UNIDADE ÓTICA

- a) Deverá possuir 01 (uma) unidade de leitura DVD-ROM por servidor;
- b) Tipo interno ao gabinete;

2.3.13- FONTE DE ALIMENTAÇÃO

- a) O servidor deve possuir fontes de alimentação redundantes e hot-plug ou hot-swap, para substituição automática da fonte de alimentação principal em caso de falha, mantendo assim o seu funcionamento;
- b) Faixa de tensão de entrada de 100VAC à 240VAC à 60Hz;
- c) Cabos de alimentação com plugue padrão IEC para ambientes de 220V para cada fonte de alimentação fornecida;

- d) Deverá possuir eficiência energética de no mínimo 92%;

2.3.14- SISTEMA DE VENTILAÇÃO

- a) Deverá possuir ventiladores redundantes hot-plug ou hot-swap, necessários para a refrigeração do sistema interno do servidor na sua configuração máxima;

2.3.15- QUALIDADE DO EQUIPAMENTO

- a) O SERVIDOR deve estar em conformidade com a norma IEC 60950 (Safety of Information Technology Equipment Including Electrical Business Equipment), para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos;
- b) O equipamento ofertado deve possuir certificado e estar em conformidade com as normas CISPR22 – Classe A ou FCC – Classe A, para assegurar níveis de emissão eletromagnética;

2.3.16- RESPONSABILIDADES COM O MEIO AMBIENTE

- a) O modelo ofertado deve estar em conformidade com o padrão RoHS (Restriction of Hazardous Substances), isto é, deve ser construído com materiais que não agredem o meio ambiente;
- b) O fabricante deve possuir comprovadamente certificação ISO 14001 – Gestão Ambiental;

2.3.17- ITENS ADICIONAIS

- a) Deverá possuir sensores (hardware) de temperatura e de fonte de energia e estar em condições de exercer monitoramento ativo dessas variáveis;
- b) Deverá possuir funcionalidade de reinicialização automática do equipamento em caso de falha grave na operação do mesmo;
- c) Deverá vir acompanhado de software específico para realizar a instalação do sistema operacional e dos drivers de todos os dispositivos opcionais que o acompanham (do mesmo fabricante do servidor) integrado ao hardware;
- d) Não será necessário o fornecimento de Sistema Operacional;
- e) Deverá vir acompanhado de software de gerenciamento, do próprio fabricante do equipamento, com integração total entre agentes de hardware, e com as seguintes características:
- f) Localização e identificação de servidores e desktops tanto do mesmo fabricante quanto de terceiros, através de snmp, dmi, wbem, wmi ou ipmi 2.0;
- g) Envio de alertas através de e-mail;
- h) Acesso via console WEB com possibilidade de definição de direitos administrativos;
- i) Identificação e envio automático de mensagens de alerta em casos de pré-falha de processador, memória e disco rígido;
- j) Permitir geração de relatórios incluindo: contrato e garantia dos equipamentos, consumo de energia e refrigeração, performance para análise de gargalos e inventário;
- k) Permitir integração com softwares de gerenciamento de ambientes virtualizados de terceiros, como Microsoft System Center e VMware Vcenter;

- l) Possuir a capacidade de visualização da saúde dos servidores físicos e virtuais;
- m) Possuir a funcionalidade de instalação de imagens de sistemas operacionais de forma automatizada;
- n) Possuir a funcionalidade de migração de servidores físicos para servidores físicos do item 1 deste certame, de servidores físicos para servidores virtuais e de servidores virtuais para servidores virtuais, todas licenciadas de forma ilimitada;
- o) Deverão fornecer junto ao servidor, kit de trilhos e braço metálico retrátil organizador de cabos para fixação dos servidores em racks padrão 19 polegadas, a fim de facilitar a manutenção do equipamento;

2.4. DEZ (10) EQUIPAMENTOS SERVIDORES TIPO 2 (REDE)

2.4.1 - TIPO DE SERVIDOR

- a) Servidor de arquitetura x86 com processadores físicos 4-Core ou superior;
- b) Gabinete tipo rack padrão 19 polegadas com altura máxima de 2U com trilhos e quaisquer outros componentes necessários para instalação em rack ofertados como padrão do produto;
- c) O servidor deve possuir fontes redudantes hot-plug ou hot-swap;
- d) O servidor deve possuir ventiladores redudantes hot-plug ou hot-swap;
- e) Possuir display de leds acoplados no painel frontal do servidor para indicar e monitorar as condições de funcionamento do mesmo;
- f) Possuir painel frontal de proteção do servidor com chave, para evitar acesso físico indevido aos discos do equipamento;

2.4.2- PROCESSADOR

- a) O servidor deve possuir, pelo menos, 12 núcleos de processamento utilizando processadores com tecnologia 4-Core ou superior, originalmente desenvolvido para servidores;
- b) O servidor possui chipset desenvolvido para arquitetura de servidores, sendo ele do fabricante do processador;
- c) Padrão de arquitetura do processador x86 de 32 bits com suporte à extensão 64 bits, com tecnologia de fabricação de 32 nanômetros e memória cache L3 integrada ao processador de no mínimo 10MB;
- d) A velocidade do barramento de comunicação do processador com o restante do sistema deverá ser de no mínimo 6.4GT/s (Gigatransfers por segundo);
- e) O processador implementa mecanismos de redução de consumo de energia;

2.4.3 – PERFORMANCE

- a) O servidor ofertado deverá ter índice SPECint_rate_base2006 auditado de no mínimo 200 pontos para dois processadores de tecnologia 4-Core;
- b) Os índices SPECint_rate_base2006 utilizados como referência serão validados junto ao site www.spec.org;
- c) Não serão aceitas estimativas para modelos de servidores não auditados;

d) O índice apresentado deverá ser baseado em SPEC auditado para o mesmo modelo da família de servidores (marca e modelo);

2.4.4- MEMÓRIA

- a) Deverão ser fornecidos no mínimo 32GB de memória RAM do tipo LRDIMM por servidor;
- b) Os pentes de memória deverão ter densidade mínima de 8GB.
- c) Deverá suportar expansibilidade até 384GB com módulos do tipo LRDIMM;
- d) Deverá possuir no mínimo 12 slots do tipo DIMM;
- e) O chipset deve suportar memória RAM do tipo DDR3 com frequência de 1600MHz.
- f) O servidor ofertado deve oferecer suporte aos recursos de Advanced ECC ou similar e online spare ou memory mirroring;

2.4.5- BIOS

- a) O BIOS deverá ser do tipo Flash Memory, utilizando memória não volátil e eletricamente reprogramável;
- b) Deverá mostrar no monitor de vídeo o nome do fabricante do servidor sempre que o servidor for inicializado;
- c) A inicialização do servidor deverá ser realizada na sequência definida pelo usuário, via CDROM e/ou disco rígido, bem como pela placa de rede através do recurso WOL (Wake on LAN);
- d) Deverão possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o servidor e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS;

2.4.6- SLOTS DE EXPANSÃO

- a) O servidor ofertado deverá possuir pelo menos 04 (quatro) slots PCI-Express;

2.4.7- PORTAS DE COMUNICAÇÃO

- a) Todos os conectores das portas de entrada/saída de sinal deverão ser identificados pelos nomes ou símbolos;
- b) 01 (uma) porta Serial;
- c) 02 (duas) portas de vídeo padrão DB15;
- d) 06 portas USB 2.0, sendo pelo menos duas portas livres na parte traseira e outras duas portas dedicadas para teclado e mouse;

2.4.8- INTERFACE DE REDE

- a) 14 (quatorze) interfaces de rede Gigabit Ethernet, com suporte aos protocolos , IEEE 802.3, IEEE 802.3ab, IEEE 802.3u, IEEE 802.3x, IEEE 802.3ad, IEEE 802.3az, IEEE 802.1q e IEEE 802.1as;
- b) Tais interfaces de rede podem ser ofertadas integradas a placa mãe;
- c) As placas de rede ofertadas devem suportar o recurso de Teaming (NIC teaming);

- d) Deve possuir o recurso PXE;
- e) Deve possuir suporte à VLAN, Link Aggregation e Jumbo Frames;

2.4.9- CONTROLADORA DE VÍDEO

- a) A controladora ofertada deve ser parte nativa do servidor. Desta forma, não é necessário que a mesma ocupe um slot do servidor;
- b) Resolução gráfica mínima de 1280 x 1024;

2.4.10- CONTROLADORA DE DISCO RÍGIDO (RAID)

- a) No mínimo 01 controladora para controle dos discos rígidos;
- b) Onboard e/ou offboard de acordo com o padrão de slots solicitado;
- c) Deverá possuir canais suficientes para o controle dos discos rígidos previstos no item 1.12;
- d) Padrão SAS e SATA;
- e) Memória cache implementada na controladora com no mínimo 512MB do tipo Flash;
- f) Taxa de transferência de dados de no mínimo 6Gb/s;
- g) Deverá possibilitar a implementação dos níveis de RAID 0, 0 + 1 ou 1+0, 1 e 5;
- h) As funcionalidades de array devem ser implementáveis e configuráveis por hardware através de utilitário específico;

2.4.11- DISCO RÍGIDO

- a) Deve suportar no mínimo de 08 baias hot-plug ou hot-swap disponíveis para discos SAS/SATA ou superior;
- b) Deve ser fornecido com no mínimo 02 discos rígidos padrão SAS;
- c) Cada disco deverá possuir capacidade mínima de armazenamento de 1TB Tipo hot-pluggable de 3.5" (polegadas);
- d) Velocidade de rotação mínima de 7.2k RPM;
- e) Taxa de transferência de dados de 6Gb/s;
- f) Tecnologia de pré-falha SMART (Self Monitor Analysis Report Test) ou equivalente incorporado, atrelado à controladora de disco e a software de gerenciamento;

2.4.12- UNIDADE ÓTICA

- a) Deverá possuir 01 (uma) unidade de leitura DVD-ROM por servidor;
- b) Tipo interno ao gabinete;

2.4.13- FONTE DE ALIMENTAÇÃO

- a) O servidor deve possuir fontes de alimentação redundantes e hot-plug ou hot-swap, para substituição automática da fonte de alimentação principal em caso de falha, mantendo assim o seu funcionamento;
- b) Faixa de tensão de entrada de 100VAC à 240VAC à 60Hz;



- c) Cabos de alimentação com plugue padrão IEC para ambientes de 220V para cada fonte de alimentação fornecida;
- d) Deverá possuir eficiência energética de no mínimo 92%;

2.4.14- SISTEMA DE VENTILAÇÃO

- a) Deverá possuir ventiladores redundantes hot-plug ou hot-swap, necessários para a refrigeração do sistema interno do servidor na sua configuração máxima;

2.4.15- QUALIDADE DO EQUIPAMENTO

- a) O SERVIDOR deve estar em conformidade com a norma IEC 60950 (Safety of Information Technology Equipment Including Electrical Business Equipment), para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos;
- b) O equipamento ofertado deve possuir certificado e estar em conformidade com as normas CISPR22 – Classe A ou FCC – Classe A, para assegurar níveis de emissão eletromagnética;

2.4.16- RESPONSABILIDADES COM O MEIO AMBIENTE

- a) O modelo ofertado deve estar em conformidade com o padrão RoHS (Restriction of Hazardous Substances), isto é, deve ser construído com materiais que não agredem o meio ambiente;
- b) O fabricante deve possuir comprovadamente certificação ISO 14001 – Gestão Ambiental;

2.4.17- ITENS ADICIONAIS

- a) Deverá possuir sensores (hardware) de temperatura e de fonte de energia e estar em condições de exercer monitoramento ativo dessas variáveis;
- b) Deverá possuir funcionalidade de reinicialização automática do equipamento em caso de falha grave na operação do mesmo;
- c) Deverá vir acompanhado de software específico para realizar a instalação do sistema operacional e dos drivers de todos os dispositivos opcionais que o acompanham (do mesmo fabricante do servidor) integrado ao hardware;
- d) Não será necessário o fornecimento de Sistema Operacional;
- e) Deverá vir acompanhado de software de gerenciamento, do próprio fabricante do equipamento, com integração total entre agentes de hardware, e com as seguintes características:
- f) Localização e identificação de servidores e desktops tanto do mesmo fabricante quanto de terceiros, através de snmp, dmi, wbem, wmi ou ipmi 2.0;

- g) Envio de alertas através de e-mail;
- h) Acesso via console WEB com possibilidade de definição de direitos administrativos;
- i) Identificação e envio automático de mensagens de alerta em casos de pré-falha de processador, memória e disco rígido;
- j) Permitir geração de relatórios incluindo: contrato e garantia dos equipamentos, consumo de energia e refrigeração, performance para análise de gargalos e inventário;
- k) Permitir integração com softwares de gerenciamento de ambientes virtualizados de terceiros, como Microsoft System Center e Vmware Vcenter;
- l) Possuir a capacidade de visualização da saúde dos servidores físicos e virtuais;
- m) Possuir a funcionalidade de instalação de imagens de sistemas operacionais de forma automatizada;
- n) Possuir a funcionalidade de migração de servidores físicos para servidores físicos do item 1 deste certame, de servidores físicos para servidores virtuais e de servidores virtuais para servidores virtuais, todas licenciadas de forma ilimitada;
- o) Deverão fornecer junto ao servidor, kit de trilhos e braço metálico retrátil organizador de cabos para fixação dos servidores em racks padrão 19 polegadas, a fim de facilitar a manutenção do equipamento;

DAS GARANTIAS DOS EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Condições específicas para Assistência Técnica de Hardware:

- a) A Manutenção Corretiva de Hardware deverá ser prestada 7 dias por semana, 24 horas por dia, inclusive feriados;
- b) A Central de Atendimento da Assistência Técnica indicada pela CONTRATADA deverá estar disponível para a abertura de chamados técnicos de hardware durante 7 dias por semana, 24 horas por dia, inclusive feriados;
- c) A Central de Atendimento deverá permitir discagem gratuita (0800) ou qualquer outro meio de acesso de disponibilidade imediata, sem ônus para a CONTRATANTE;

d) Para problemas técnicos que não podem ser resolvidos rapidamente de forma remota, no julgamento da CONTRATADA, a mesma deverá enviar um técnico nas dependências da CONTRATANTE para fornecer suporte técnico aos produtos de hardware cobertos e devolvê-los à condição operacional;

e) Em todas as atividades de assistência técnica ou suporte, os técnicos da Contratada deverão empregar a Língua Portuguesa, exceto no uso de termos técnicos e na utilização de textos técnicos, que poderão estar redigidos em Língua Inglesa;

f) A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção dos equipamentos ofertados;

g) Todos os produtos contemplados neste item devem atender aos seguintes requisitos gerais, cabendo ao licitante prover:

1. Garantia de 36 meses on-site 24x7 com tempo de um dia útil, contado a partir do registro do chamado de Hardware;

2. Não deverá haver qualquer limitação para o número de solicitações de suporte de hardware;

3. Site na WEB (indicar endereço) com as seguintes funcionalidades:

- Registro e notificações automáticas de eventos dos equipamentos ofertados;
- Suporte on-line;
- Opção para personalização das informações de suporte técnico;
- Capacidade de organizar, compartilhar e monitorar de forma proativa contratos e garantias vigentes;
- Visualizar serviços profissionais contratados;
- Criação de relatórios sob demanda;
- Adicionar parceiros ou equipes técnicas autorizadas para monitorar e suportar os equipamentos em contrato;
- Coletar automaticamente informações de configurações dos equipamentos sob contrato;

Serviço de Atendimento 24x7 através de linha telefônica 0800 do licitante (indicar na proposta) para abertura e gerenciamento de chamados técnicos;

Toda retirada de bens consumo destinada à garantia/substituição deverá ser notificada pela GEPM para providenciar os devidos procedimentos legais de saída e entrada do referido bem na SEFAZ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

- 3.2. Executar o objeto em conformidade com as disposições deste Termo e de acordo com o cronograma apresentado;
- 3.3. A contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- 3.4. Operar com uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessárias à entrega do material contratado, sem nenhum ônus adicional a SEFAZ/MT;
- 3.5. Zelar para que seus prepostos envolvidos na entrega do material contratado se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;
- 3.6. Fornecer garantia total do equipamento, tanto quanto a sua instalação, como a sua configuração, será contada a partir da data do recebimento definitivo e não poderá ser inferior a 12 meses;
- 3.6.1. A garantia deverá englobar todas as falhas de projeto, matéria-prima, fabricação e desempenho. Dessa maneira, a qualquer momento durante o período de garantia, todos os custos referentes a reparos, substituições de componentes ou do próprio equipamento, bem como ensaios, embalagens, seguro, carga e descarga, enfim todos os eventos associados a falhas apresentadas são de responsabilidade do fabricante;
- 3.6.2. O período de garantia ficará renovado sempre que haja substituição total ou parcial do equipamento;
- 3.6.3. Caso seja necessária a substituição do equipamento, o fornecedor deverá realizar a troca do em até 48 (quarenta e oito) horas, após o registro da reclamação e ou notificação expedida pela Gerência de Patrimônio Mobiliário – GEPM;
- 3.6.4. Todas as despesas eventuais ocorridas relativas a deslocamentos, substituição de componentes, etc. durante o período de garantia, serão de responsabilidade exclusiva da empresa Contratada;
- 3.6.5. Durante o período de garantia, a Contratada atenderá a todos e quaisquer chamados que venha a receber em um prazo máximo de 03 (três) horas, com disponibilidade de chamadas de 24h/dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados e resolverá o problema num prazo de máximo de 24 (vinte quatro) horas a contar do atendimento do chamado técnico;
- 3.7. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna e aquelas determinadas pelo Ministério do Trabalho;
- 3.8. Responder, perante a CONTRATANTE e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste Instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste contrato;
- 3.9. Deverá proteger adequadamente todos os bens patrimoniais da SEFAZ, que estejam no ambiente em que os serviços forem executados;
- 3.10. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos, bem como quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto;
- 3.11. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato.
- 3.12. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial, desde que assim formalmente especificada, que venha a ter acesso, durante a execução do contrato;
- 3.13. Comunicar, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual;

- 3.14. Ressarcir ao Contratante o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas a este impostas por Autoridade Competente, em decorrência do descumprimento pela (s) Contratada (s) de Leis, Decretos ou Regulamentos relacionados aos serviços deste Contrato;
- 3.15. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.16. Promover os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 3.17. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 3.18. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: alimentação, passagens, diárias, hospedagem, salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale refeição, vale transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 3.19. Fazer com que seus empregados se submetam, durante o período em que permanecerem nas dependências dos órgãos e entidades estaduais, aos regulamentos de disciplina e segurança por elas estabelecidas;
- 3.20. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;
- 3.21. Prestar informações à Contratante, sempre que solicitada, sobre os equipamentos e outros serviços executados;
- 3.22. Cumprir rigorosamente os prazos fixados para atendimento das solicitações de manutenção e suporte;
- 3.23. Arcar com todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;
- 3.24. Não subcontratar o fornecimento do objeto deste Contrato, salvo se houver expressa autorização da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, nos termos do artigo 72, da Lei n. 8.666/93;
- 3.25. Cumprir o regulamento, os procedimentos e as normas internas da SEFAZ;
- 3.26. Responsabilizar-se pelos materiais dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a SEFAZ/MT todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;
- 3.27. Atender todas as obrigações constantes nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, do respectivo Edital de Licitação, modalidade Pregão n. 008/2014/SAAF/SEFAZ e do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O prazo para entrega e instalação dos equipamentos será de até 60 (sessenta) dias após a Ordem de Fornecimento emitida pela Contratante;
- 4.2. A entrega e a instalação do objeto contratado serão realizados mediante programação a ser definida pela SEFAZ, podendo ocorrer fora do horário comercial;
- 4.2.1. A entrega será de forma integral;
- 4.2.2. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados na sede da Sefaz, Sala de Nobreaks da COTI – Coordenadoria de Tecnologia, localizada no Compelo II, situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3415, CPA, Cuiabá – MT;

4.2.3. A entrega deverá ser agendada junto a Gerência de Patrimônio Mobiliário – GEPM, com prazo mínimo de 05 dias úteis, sendo que a empresa Contratada deverá fornecer os nomes de todos os funcionários responsáveis pela entrega, juntamente com as informações do veículo que será usado. Deverá estar presente um funcionário da empresa Contratada para acompanhar a conferência de cada unidade dos bens a serem entregues;

4.2.4. A entrega do objeto contratado ocorrerá em duas etapas, a entrega provisória e a definitiva. Na primeira etapa será realizado recebimento e confirmação do atendimento das especificações técnicas contidas no Edital. A segunda etapa ocorrerá mediante a instalação, configuração e testes do objeto contratado:

4.2.5. A instalação dos equipamentos será realizada e acompanhada por profissional capacitado de nível superior (engenheiro eletricitista), devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA), detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART), emitido pelo CREA, por execução de objeto semelhante ao contratado;

4.3. A ordem de fornecimento será emitida pela GOPI/GEPM;

4.4. A execução dos serviços de instalação dos equipamentos não deverá causar transtornos ao funcionamento das unidades, devendo a contratada adotar medidas que assegurem a proteção dos equipamentos e mobiliários assim como prever e tomar precauções e medidas necessárias para absorção e isolamento de ruídos, bem como, o amortecimento de vibrações de forma a não transmiti-los à estrutura da edificação;

4.5. A empresa contratada deverá providenciar sem ônus para a SEFAZ o fornecimento de equipamentos de segurança, uniformes, bem como a sinalização diurna e noturna do local de trabalho (placas, cones, faroletes, etc) em conformidade com as norma de segurança aplicáveis;

4.6. A empresa contratada deverá proteger adequadamente todos os bens patrimoniais da contratante que estejam no ambiente e que os serviços forem executados;

4.7. É vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO), nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor.

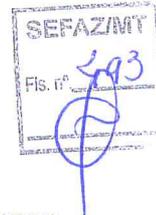
DA FISCALIZAÇÃO

4.8. O servidor encarregado de fiscalizar a execução dos serviços contratados, será designado por meio da Portaria, em atendimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

4.9. O servidor indicado e encarregado de acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos contratados, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4.10. O servidor de que trata este item, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das inconformidades observadas no contrato;

4.11. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido



servidor solicitar ao comitê/superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

4.12. Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

4.13. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;

4.14. Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

4.15. Recusar o fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Processo de Pregão e no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta especificada e aceita pela Administração;

4.16. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Para segurança da Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá apresentar garantia contratual, no prazo máximo de 05 dias após a assinatura do contrato, em conformidade com o § 1º, do artigo 56, da Lei Federal n. 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do preço global contratado, atualizável nas mesmas condições deste, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

5.1.1. Caução em dinheiro, sendo que o depósito deverá ser feito em nome da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, na **Conta Corrente SEFAZ/CAUÇÃO n. 1.042.250-1 e Agência 3834-2, Banco do Brasil em favor da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA;**

5.1.2. Caução em títulos da dívida pública, cuja posse será transferida a administração da Contratante;

5.1.2.1. Não serão aceitos títulos que possuam valores históricos;

5.1.2.2. Os títulos da dívida pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda e a validade desses títulos deverá ser comprovada junto a Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

5.1.3. Seguro-Garantia, o qual consistirá em contrato firmado entre a Contratada e uma Instituição Seguradora, que assumirá os riscos de eventos relativos a inexecução do contrato ou qualquer prestação devida à Administração Pública, no qual constará como beneficiária a Contratante, cabendo ao Contratado o ônus com o prêmio do referido Seguro;

5.1.3.1. No caso de apresentação de Seguro-Garantia, o valor do “prêmio total” deverá estar integralmente adimplido com a Seguradora, e a Contratada deverá entregar à Contratante, juntamente com a Apólice do Seguro-Garantia, o devido recibo do pagamento do “prêmio total”, a fim de garantir a efetiva cobertura para a Administração quando for necessário;



5.1.3.2. O Seguro-Garantia para ser aceito deverá ser registrado e validado na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

5.1.4. Fiança bancária, tendo como beneficiária direta a Contratante;

5.2. O comprovante da garantia deverá ser apresentado em original, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a data da assinatura deste Instrumento, devendo ter sua validade, no mínimo, o prazo de vigência deste Contrato;

5.3. Havendo acréscimo ou supressão de serviços, a garantia poderá ser acrescida ou reduzida, guardada a proporção inicialmente estabelecida, e, no caso de prorrogação de vigência contratual, a garantia deverá ser renovada;

5.4. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, inclusive com a resolução de eventuais pendências, a Contratante devolverá, depois da lavratura do termo de recebimento definitivo das obras ou serviços, a garantia mencionada nesta Cláusula;

5.5. A garantia prestada pela Contratada poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e ou cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização extracontratual cabível;

5.6. No caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e judiciais, a garantia ficará retida pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as facilidades e condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

6.2. Exercer a fiscalização do serviço por meio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto da respectiva fatura, com as ressalvas que se fizerem necessárias

6.3. Efetuar o pagamento no prazo e as condições estabelecidas neste Contrato;

6.4. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço;

6.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações;

6.6. Solicitar à Contratada que seja refeito no todo ou em parte, os trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações;

6.7. Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na entrega do material.

6.8. Fornecer a Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste Termo;

6.9. Permitir o acesso dos empregados do fornecimento devidamente identificados as suas dependências para a entrega do equipamento.;

6.10. Comunicar por escrito e tempestivamente à CONTRATADA as alterações desejadas neste Contrato, bem como qualquer ocorrência eventual que seja necessária para o bom desempenho do objeto contratado;

6.11. Solicitar Notas Fiscais ou Faturas quando não enviados pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

7.1. A entrega do produto objeto deste Termo deve ser agendada junto a GEPM- Gerência de Patrimônio Mobiliário, com o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que a empresa contratada deverá fornecer os nomes de todos os funcionários responsáveis pela entrega, juntamente com as informações do veículo que será usado. Deverá estar presente um funcionário da empresa contratada para acompanhar a conferência de cada unidade dos bens a serem entregues.

7.1.1. Os materiais serão recebidos pela Comissão de Recebimento de Material de Consumo, mediante termo circunstanciado, que deverá ser assinado pelas partes após a conferência e verificação do recebimento integral e depois de realizadas as eventuais correções;

7.1.2. A Comissão de que trata este item, entre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

7.2. A referida Comissão, entre outras atribuições, deverá exigir e observar os certificados de garantia, oferecidos para os objetos, equipamentos para os quais sejam direcionados;

7.3. Os materiais/serviços descritos neste Contrato serão recebidos:

a) Provisoriamente, será realizado recebimento e confirmação do atendimento das especificações técnicas contidas neste termo.

b) Definitivamente, ocorrerá mediante a instalação, configuração e testes do objeto deste termo.

7.4. A entrega dos materiais/serviços deverá estar em conformidade com o especificado no Termo de Referência e Proposta da licitante contratada, bem como neste Contrato;

7.5. O produto/serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção, caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis;

7.6. O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

7.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder diligências e pesquisas, objetivando comprovar a qualidade dos materiais/serviços e o atendimento disposto nos itens acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

8.1.1. Unidade Orçamentária: 16.101

8.1.2. Projeto Atividade: 4416

8.1.3. Elemento Despesa: 4490.5207

8.1.4. Fonte: 151-240

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. DO PREÇO

9.1.1. O VALOR GLOBAL DE R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), será pago mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela GSUP e GEPM, que corresponderá aos valores dos

serviços efetivamente prestados e os **VALORES UNITÁRIOS** são aqueles descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda;

9.1.2. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

9.1.3. Caso a Contratada se enquadre aos termos do Convênio ICMS 73/2004, o pagamento corresponderá ao **PREÇO LÍQUIDO (SEM O ICMS)** e será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal;

9.1.4. Caso a Contratada não se enquadre aos termos do Convênio ICMS 73/2004, o pagamento corresponderá ao **PREÇO BRUTO (COM TODOS OS TRIBUTOS INCLUSOS)** e será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal.

9.1.5. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, insumos, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, englobando todas as despesas necessárias a prestação do objeto deste Contrato;

9.1.6. A CONTRATADA que for beneficiada pela isenção do ICMS, conforme art. 90 do Anexo VII do RICMS (Regulamento do ICMS) editado em conformidade com o Convênio ICMS n. 73/04 aprovado pelo CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, na operação interna de venda objeto deste Contrato, fará jus à isenção do ICMS, condicionada ao desconto no preço do valor equivalente ao imposto dispensado, sendo que a indicação do valor do desconto deverá ser lançado no respectivo documento fiscal.

9.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.2.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome Secretaria de Estado de Fazenda, inscrito no CNPJ n 03.507.415/0005-78;

9.2.2. A SEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

9.2.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

9.2.4. Os pagamentos à CONTRATADA serão realizados de acordo com o Decreto Estadual que dispõe sobre a programação financeira anual, Portaria que regulamenta a transmissão dos pagamentos para as instituições financeiras, bem como a Portaria 006/13 que cria e institucionaliza o Comitê de Gestão Orçamentária Financeira, e do Gasto – COFIN;

9.2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, fluirá a partir da respectiva regularização;

9.2.6. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue, juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do respectivo prazo de validade expresso na própria certidão;

9.2.7. Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

9.2.7.1. Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;



- 9.2.7.2. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- 9.2.7.3. Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;
- 9.2.7.4. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, expedida pela Justiça de Trabalhista;
- 9.2.7.5. CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;
- 9.2.7.6. Certidão Negativa de Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, sendo obrigatório, também para empresas sediadas em Outros Estados da Federação;
- 9.2.7.7. Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal;
- 9.3. A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento via ordem bancária;
- 9.4. A CONTRATANTE efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco discriminado na Nota Fiscal;
- 9.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.6. O pagamento efetuado à CONTRATADA não isentará suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a regularidade, qualidade e garantia dos serviços prestados;
- 9.7. A partir de 1º de dezembro de 2010, as operações de vendas destinadas à Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS.

CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA

10. A vigência do presente Contrato terá início no dia 30/04/2014 e término previsto para 30/04/2017, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

- 11.1. A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;
- 11.2. À CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa CONTRATADA não executar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei;
- 11.3. Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE:
- 11.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulado, ou quaisquer outras obrigações contratuais;
- 11.3.2. O atraso injustificado na entrega do bem contratado;
- 11.3.3. A cessão ou transferência do objeto contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 11.3.4. A reincidência nas penalidades de multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;
- 11.3.5. A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;



11.3.6. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela CONTRATANTE.

11.3.7. Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11.4. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos pelos objetos entregues até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;

11.5. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à empresa CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a CONTRATADA, pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções:

12.1.1.1. Advertência;

12.1.1.2. Multa;

12.1.1.3. Rescisão Unilateral;

12.1.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

12.1.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida depois que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após transcorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.

12.1.2. Quando o objeto estiver em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das multas cabíveis;

12.2. DA DISPENSA DAS SANÇÕES E DO RECURSO

12.2.1 Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

12.2.2. Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

12.2.3. Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil.

12.2.4. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

12.2.5. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os respectivos documentos comprovando o fato, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

12.2.6. A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos

documentos visando comprovar o motivo de força maior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

12.2.7. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.3. DAS MULTAS

12.3.1. A multa descrita no item 12.1.1.2. poderá ser aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sob as seguintes formas:

12.3.1.1. Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/093, sendo:

12.3.1.1.1. Multa de 0,1% (zero um por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso não execute a prestação do serviço no prazo descrito no item 4.1 da Cláusula Quarta deste Contrato;

12.3.1.2. Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

12.3.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

12.3.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;

12.3.2. A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

12.3.3. O valor das multas aplicadas, primeiramente, será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda;

12.3.4. Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas na Conta Corrente 1.042.250-1 e Agência 3834-2, Banco do Brasil, em favor da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ/CAUÇÃO;

12.3.5. Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato.

CLÁUSULA TREZE – DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1. Quanto aos recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 109 da lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA CATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.2. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Secretaria de Estado de Fazenda.

14.3. Promovendo a Administração Pública medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

14.4. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Secretário de Estado de Fazenda;

14.5. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

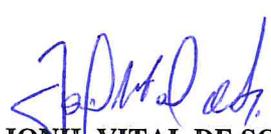
14.6. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

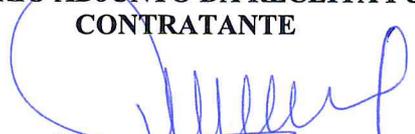
CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 30 de abril de 2014.


JONIL VITAL DE SOUZA
SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA
CONTRATANTE


MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
CONTRATANTE


ELENISE DE JESUS MARTINS DE OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Priscila Bastos T. Campos
Técnico da Área Instrumental

ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇOS

Quadro dos Parâmetros Para o Acordo do Nível de Serviço por tipo de serviço:

Serviço	Tempo de Atendimento	Tempo de Solução
Manutenção corretiva Hardware	6 horas (corridas)	1 dia útil.

Obs: A cada descumprimento do Acordo do Nível de Serviço, será aplicada penalidade no valor de 0,05% do valor do contrato, a ser descontado no pagamento contratual, ou caso não haja mais saldo contratual, será descontado no valor efetuado como depósito da garantia.

f

f

3